



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/134/2016

PRC/214/2016
PMC/14743/2016

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa HERA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ de nº. 09.021.458/0002-82, sediada na Rua dos Guajajaras, nº 2387, loja 02, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-101- Belo Horizonte MG, neste ato representado pelo Sr. Helio Newton Nunes Mansur, portador do C.P.F. nº. 000.670.056-08 e do R.G. nº. M-5. 357.124 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Colestiramina 4g sachê.
- 1.2. A aquisição do medicamento será para dois meses de tratamento de acordo com a prescrição médica anexa ao presente termo, que solicita tratamento de uso contínuo. Descrição do objeto abaixo relacionada:

- Colestiramina 4g – 180 sachês
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/214/2016, Dispensa PMC/031/2016 e Processo Administrativo nº PMC/14743/2016, com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2. Para fornecimento de medicamentos, a CONTRATADA deverá:

2.2.1. Entregar os medicamentos em tempo hábil de acordo com o determinado pelo processo de ação civil para atendimento ao paciente.

2.2.2. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

2.2.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

2.2.4. Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

2.2.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

2.2.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.2.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

2.2.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

2.2.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.2.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da sede da empresa do ano vigente, termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRF, autorização de funcionamento concedido pela ANVISA.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.256,40**(um mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.5. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 4.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O Contrato terá vigência de dois meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.169 Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica

3.3.90.32: Material Bem ou Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA- GESTOR:

9.1. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 031/2016.

10.3. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

10.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 1.256,40**(um mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

10.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de dezembro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Helio Newton Nunes Mansur
Hera Comércio e Medicamentos Ltda-ME

Testemunhas: 1-
Cont. 134-16

MIGUEL F. DE OLIVEIRA
1168131701

5

2- FÁBIO AUGUSTUS DE C. A.
115632608
FÁBIO AUGUSTUS DE C. A.